

A

SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE

E

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE

PROGOEIRA: ALINE ARANTES CORREA

Ref. Pregão Presencial nº 19/2023

A empresa **AGAPE CONSTRUTORA**, inscrita sob o CNPJ nº **00.201.966/0001-97**, com sede na Rua Padre Tenório, nº 404, Jardim Independência, Cuiabá – Mato Grosso, CEP nº 78031-015, endereço eletrônico: juridico.construtora.agape@gmail.com.

RECURSO ADMINISTRATIVO

IMEDIATA HABILITAÇÃO da empresa **AGAPE CONSTRUTORA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em data de 17/10/2023.

Conforme consignado em Ata de sessão do pregão realizado em data de 17/10/2023, a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da **ILEGALIDADE** na decisão que **INABILITOU A EMPRESA VENCEDORA AGAPE CONSTRUTORA**, o que não merece prosperar e deve ser revisto pelos fatos a seguir.

Fica portando, demonstrada a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ÁGAPE CONSTRUTORA

No presente caso a recorrente atendeu as regras estabelecidas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular, que comprova efetivamente o buscado pela administração.

A empresa recorrente comprovou sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de diversos documentos, sendo eles:

1. DEMONSTRATIVO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA EMPRESA
2. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
3. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE
4. DADOS DAS ASSINATURAS
5. ASSINANTES DO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO
6. RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL
7. TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

A despeito da alegação da pregoeira, acerca do desatendimento da recorrente ao item 7.5.4 do Edital, não deve prosperar, pois, conforme demonstrado, sua capacidade econômico-financeira foi comprovada por meios diversos, através da juntada de inúmeros documentos comprobatórios, não podendo a administração requerer formalismo exacerbado, neste mesmo sentido esclarece José dos Santos Bedaque, vejamos:

“o processualismo exagerado normalmente acaba por criar enormes dificuldades para o próprio escopo do processo. A grande atenção que se dá para os conceitos processuais configura inversão de valores, pois o que realmente importa são os resultados alcançados pelo processo no plano do ordenamento material e da pacificação.”

Além disso, os princípios gerais que regem o direito administrativo, deverão ser observados os princípios da ampla defesa, contraditório, impessoalidade, da oficialidade, verdade material, **formalismo moderado**, celeridade, publicidade e transparência e da segurança jurídica.

O princípio do formalismo moderado determina que o certame não pode ser encarado como um concurso de perfeição documental, mas sim, e, verdadeiramente, na essência como uma disputa em busca de condições mais vantajosas à administração pública, onde é crucial adotar uma interpretação flexível e razoável em relação à sua

forma, a fim de evitar que a rigidez formal se torne um objetivo em si mesmo, desviando-se do verdadeiro propósito do processo, que é servir ao interesse público.

É importante salientar que o "princípio do procedimento formal" não implica necessariamente na desqualificação de licitantes ou na rejeição de propostas devido a quaisquer omissões ou irregularidades documentais ou na elaboração da proposta. As lacunas ou erros cometidos pelos licitantes podem ser corrigidos, desde que não prejudiquem a avaliação dos aspectos fundamentais da proposta pela Administração ou os direitos dos concorrentes.

Relevante observar que o Tribunal de Contas da União – TCU mantém uma interpretação que considera a inabilitação de um licitante devido à falta de informações que possam ser obtidas por meio de esclarecimentos adicionais, como uma violação à sua jurisprudência estabelecida. Vejamos:

‘(...) Aduziu que “a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia”. Além disso, o instrumento convocatório “previa a possibilidade de o pregoeiro solicitar informações acerca das características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo e fabricante”. Com relação à falta de comprovação de capacidade de fornecimento da empresa inabilitada o relator afirmou que o argumento não devia prosperar, uma vez que a desclassificação da licitante “não se deu por sua incapacidade comercial, mas por formalidades supríveis em simples diligência, além do fato de ter ficado assente nos autos que essa empresa já havia participado e vencido outros certames de objeto semelhante”. Assim, diante das razões expostas pelo relator, o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 192 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 918/14 – Plenário, TC 000.175/2013- 7, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 09.04.2014)’

Efetivamente, a legislação proíbe a inclusão de novos documentos, definindo-os como aqueles que deveriam ter sido fornecidos no momento da apresentação dos documentos durante a fase de habilitação. No entanto, é importante ressaltar que a adição de documentos com o propósito de complementação é plenamente permitida, e é o que te fato ocorre aqui, pois a recorrente apresentou, conforme já demonstrado, diversos documentos para a comprovação econômico-financeira.

Como demonstrado, é possível obter informações precisas sobre a capacidade econômico-financeira de uma empresa com base em outros documentos e informações complementares, como os entregues pela recorrente, cabendo a licitante fazer diligências quanto fosse necessário, inclusive fazendo consulta com o número de protocolo fornecido nos documentos, não cabendo a administração fazer uma única diligência.

Aqui estão os documentos e informações apresentados que contribuem para a avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa.

Demonstração de Resultado do Exercício (DRE): A DRE fornece informações cruciais sobre a rentabilidade da empresa, indicando se a empresa está gerando lucro ou prejuízo. Ela também revela a margem de lucro e a eficiência operacional.

Demonstração de Patrimônio Líquido: A demonstração de patrimônio líquido mostra as variações no patrimônio da empresa ao longo do tempo, incluindo a retenção de lucros e as contribuições de acionistas. Ela oferece informações sobre a evolução do capital próprio da empresa.

Demonstração de Qualificação Econômico-Financeira da Empresa: Este documento específico é relevante para a avaliação da capacidade econômico-financeira, fornecendo informações sobre a estrutura de capital, dívidas, garantias e outros elementos que afetam a solidez financeira.

Termos de Abertura e Encerramento: Esses termos oferecem informações sobre as condições financeiras e patrimoniais da empresa no início e no final do período contábil.

Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital: Esse recibo pode confirmar a submissão de informações contábeis à Receita Federal, demonstrando conformidade com as obrigações fiscais.

Perceba, nobre administrador, que os demais documentos demonstram o qualificação econômica-financeira exigida em lei e edital, e no caso, o documento “balanço” seria para caráter complementar.

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

A finalidade da licitação, como referido é a viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ponderar em contraponto o rigorismo exacerbado e preciosismo no julgamento.

Não é razoável por parte da administração pública praticar o EXCESSO DE FORMALIDADE e desabilitar empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto por mera não apresentação de documento, comprovado através diversas outras fontes de consulta, com a possibilidade ainda, de diligências pela administração, sendo tal ação por parte da administração, grave afronta ao princípio da supremacia do interesse público e proporcionalidade.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE e PROPOCIONALIDADE**, conforme destaca a doutrina:

“Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançadas. De fato, os efeitos devem ser proporcionais ao fim visado pela administração, sem trazer prejuízos desnecessários aos direitos dos indivíduos envolvidos e a coletividade” (SOUSA, Alice ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

A administração ao desabilitar a recorrente, fere em conjunto o princípio da proposta mais vantajosa, igualdade e do interesse público, prevalecendo o formalismo exacerbado, sendo que esse não é o objetivo da administração pública ao licitar.

Portando, considerando que a recorrente atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe da habilitação jurídica conforme objetivos lançados no edital, requer o presente recurso com sua imediata habilitação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.

Requer, que a caráter de **COMPLEMENTAÇÃO**, seja aceito o anexo “balanço patrimonial” (Anexo I).

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão proferida pela pregoeira, que inabilita a recorrente.

Não alterando a decisão, requer imediato encaminhamento a autoridade superior para que seja reapreciado.

Cuiabá, 20 de outubro de 2023.

AGAPE
CONSTRUTORA
LTDA:00201966
000197

Assinado de forma
digital por AGAPE
CONSTRUTORA
LTDA:00201966000197
Dados: 2023.10.20
16:49:35 -03'00'

LOIRTON
JESUS DE
CAMPOS:4158
8851168

Assinado de forma
digital por LOIRTON
JESUS DE
CAMPOS:41588851168
Dados: 2023.10.20
16:49:50 -03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	AGAPE CONSTRUTORA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.201.966/0001-97
Número de Ordem do Livro:	16		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.528.555,07	R\$ 4.040.327,15
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 556.914,01	R\$ 907.642,67
DISPONIVEL		R\$ 57.135,23	R\$ 51.912,14
BENS NUMERARIOS		R\$ 54.812,50	R\$ 46.926,04
CAIXA		R\$ 54.812,50	R\$ 46.926,04
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 402,73	R\$ 1.166,10
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 402,73	R\$ 1.166,10
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.920,00	R\$ 3.820,00
APLICACAO FINANCERIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 1.920,00	R\$ 3.820,00
CREDITOS		R\$ 499.778,78	R\$ 855.730,53
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 125.994,61	R\$ 89.707,76
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 125.994,61	R\$ 89.707,76
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO		R\$ 126.302,58	R\$ 494.689,50
ADIANTAMENTOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 117.386,92
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR		R\$ 126.302,58	R\$ 377.302,58
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 1.612,76	R\$ 15.007,67
ANTECIPACAO DE SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 15.007,67
ANTECIPACAO DE FERIAS		R\$ 1.612,76	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 84.868,83	R\$ 95.325,60
INSS A RECUPERAR		R\$ 37.055,39	R\$ 0,00
PIS/PASEP A RECUPERAR		R\$ 14,30	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 66,00	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR		R\$ 22,00	R\$ 0,00
ICMS A RECUPERAR		R\$ 48.204,37	R\$ 95.325,60
(-) ISSQN A RECUPERAR		R\$ (493,23)	R\$ 0,00
SERVICOS EXECUTADOS		R\$ 161.000,00	R\$ 161.000,00
SERVICOS EXECUTADOS A FATURAR		R\$ 161.000,00	R\$ 161.000,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.971.641,06	R\$ 3.132.684,48
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.627.793,01	R\$ 2.852.790,43
CREDITOS		R\$ 2.627.793,01	R\$ 2.852.790,43
CREDITO DE TERCEIROS		R\$ 2.568.868,78	R\$ 2.784.714,79
DEPOSITO JUDICIAL		R\$ 58.924,23	R\$ 68.075,64
IMOBILIZADO		R\$ 343.848,05	R\$ 279.894,05
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.		R\$ 444.428,64	R\$ 459.428,64
TERRENOS		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 381.749,99	R\$ 396.749,99
COMPUTADORES E PERIFIRICOS		R\$ 2.678,65	R\$ 2.678,65
(-) DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRI		R\$ (100.580,59)	R\$ (179.534,59)
(-) (-) DEPRE.COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ (1.341,14)	R\$ (2.009,66)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (99.239,45)	R\$ (177.524,93)
PASSIVO		R\$ 3.528.555,07	R\$ 4.040.327,15
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 499.473,76	R\$ 619.660,79
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 499.473,76	R\$ 619.660,79
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 156.180,18	R\$ 266.461,03
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 56.250,00	R\$ 166.530,85
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 99.930,18	R\$ 99.930,18
FORNECEDORES		R\$ 58.865,19	R\$ 66.391,30
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 58.865,19	R\$ 66.391,30
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 201.482,68	R\$ 236.382,97
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS		R\$ 3.753,45	R\$ 47.912,07
COFINS A RECOLHER		R\$ 70.576,46	R\$ 52.255,54
PIS A RECOLHER		R\$ 18.229,76	R\$ 13.223,53
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A RECOLH		R\$ 97,52	R\$ (0,00)
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 34.694,43	R\$ 29.129,37
ISS A RECOLHER		R\$ 8.152,83	R\$ 6.050,97
ICMS A RECOLHER		R\$ 10.531,59	R\$ 5.031,74
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 29.010,68	R\$ 18.947,86
I.R.R.F A RECOLHER		R\$ 11,00	R\$ 629,98
INSS PARCELAMENTO		R\$ 26.340,56	R\$ 59.265,64
RETENÇÕES CSRF (PIS/COFINS/CSLL)		R\$ 84,40	R\$ (0,00)
(-) ISSQN PARCELAMANETO		R\$ (0,00)	R\$ 3.936,27
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN		R\$ 81.633,44	R\$ 50.425,49
INSS A RECOLHER		R\$ 58.001,97	R\$ 36.074,72
FGTS A RECOLHER		R\$ 7.397,66	R\$ 2.152,35
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DECIMO TERCEIRO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESCISAO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 16.233,81	R\$ 12.198,42
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 1.312,27	R\$ (0,00)
ISS A RECOLHER S/TERCEIROS		R\$ 1.312,27	R\$ (0,00)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 329.739,54	R\$ 367.816,35
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 329.739,54	R\$ 367.816,35
EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ 302.526,83	R\$ 93.750,00
SOCIOS E DIRETORES		R\$ 186.701,50	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 93.750,00	R\$ 93.750,00
GEOSOLO ENGENHARIA		R\$ 22.075,33	R\$ (0,00)
IMPOSTOS E TAXAS		R\$ 27.212,71	R\$ 274.066,35
IMPOSTOS PGFN		R\$ 27.212,71	R\$ 9.912,82
(-) PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS		R\$ (0,00)	R\$ 264.153,53
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.699.341,77	R\$ 3.052.850,01
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 299.341,77	R\$ 652.850,01
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 299.341,77	R\$ 652.850,01
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 266.137,18	R\$ 619.209,10
(-) AJUSTES DO EXERCICIO ANTERIOR		R\$ 33.204,59	R\$ 33.640,91
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (250.000,00)	R\$ (250.000,00)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (250.000,00)	R\$ (250.000,00)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (250.000,00)	R\$ (250.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.7F.27.C4.87.49.90.9E.2C.32.03.47.B8.64.C0.27.55.42.82.0A-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped